



trícula nº 1.738, livro nº 2-E, fls nº 274, de 29 de dezembro de 1989, no Registro de Imóveis da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ.

Parágrafo único. O proprietário da RPPN ora criada deverá apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a seguinte documentação:

I - prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, ou certidão negativa de ônus expedida pelo órgão competente.

II - certificado de cadastramento de imóvel rural - CCIR.

III - certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel a ser criada a RPPN, acompanhada da cadeia dominial cinquentenária ininterrupta sendo que a descrição dos limites do imóvel, contida na matrícula deverá indicar as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

IV - memorial descritivo da área a ser criada como RPPN, assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites da RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

V - planta da área total do imóvel com a indicação da área proposta para a criação da RPPN, assinada por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área a ser reconhecida como RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art.2º O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a V, do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituída de pleno direito a RPPN ora criada.

Parágrafo único. Atendidas integralmente pelo proprietário as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996.

Art.3º Determinar ao proprietário do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art.4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE MARÇO DE 2004

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.116/89, e, considerando o que consta no processo 46224.004596/2003-44, resolve:

Renovar a autorização dada a empresa TEXTOR - TEXTIL DO NORDESTE S/A, localizada na BR 230, Km 41, Jardim Planalto, Santa Rita - PB, a reduzir o intervalo de alimentação e repouso de seus empregados de 1 (uma) hora para 30 (trinta) minutos, no 1º turno: de 06:00 às 14:00 horas, no 2º turno: de 14:00 às 22:00 horas para todos os funcionários do 1º e 2º turnos, com exceção do setor administrativo. Esta autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar o descumprimento das condições estabelecidas no presente processo.

JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 5 de março de 2004

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 1º, IV da Portaria/GM nº 849, de 29 de maio de 2003 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
001	46200.001155/2001-05	004628241	Supermercado Araújo Importação e Exportação Ltda.	AC
002	46201.002659/99-67	003550052	Banco do Brasil S.A.	AL
003	46779.000576/2001-66	005023092	Bompreço Bahia S.A.	BA
004	46782.000232/2001-06	004825268	Bompreço Bahia S.A.	BA
005	46206.007721/2001-24	004705211	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.	DF
006	46206.010614/2001-83	005304334	Condomínio do Bl. J da SQN 215	DF
007	46206.010317/00-95	002937786	S.A. Correio Brasileiro	DF
008	46206.007276/2001-01	005306175	Sabedoria Idiomas Ltda.	DF

009	46207.001398/00-12	003188264	Cia. Vale do Rio Doce - CVRD	ES
010	46223.005631/2002-71	005541484	Costa Norte Marítima Ltda.	MA
011	46223.006593/2002-74	007924135	Lojas Americanas S.A.	MA
012	46666.001621/00-70	001600095	Caixa Econômica Federal	RJ
013	46666.001620/00-15	001600117	Caixa Econômica Federal	RJ
014	46666.001622/00-32	001600109	Caixa Econômica Federal	RJ
015	46869.002735/2002-39	009734261	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	RJ
016	46463.000320/00-21	003843165	Caixa Econômica Federal	RO
017	46216.000124/00-79	0038455087	Caixa Econômica Federal	RO
018	46465.000574/99-52	003844099	Caixa Econômica Federal	RO
019	46220.010762/2001-10	006522793	Banco do Estado de Santa Catarina S.A.	SC
020	46220.010761/2001-75	006522785	Banco do Estado de Santa Catarina S.A.	SC
021	46220.009660/2001-51	005105951	Banco do Estado de Santa Catarina S.A.	SC
022	46220.001209/2002-77	002480140	Banco do Estado de São Paulo S.A.	SC
023	46220.011311/2001-08	006522637	Beneficência Camiliana do Sul	SC
024	46220.016009/00-95	002374684	Frigorífico Riosulense S.A.	SC
025	46220.009837/2001-10	006513565	Gráfica e Editora Associados Aliança Ltda.	SC
026	47999.002679/2001-39	006017789	Caixa Econômica Federal	SP
027	47999.003033/2001-79	004349385	Caixa Econômica Federal	SP
028	47999.002934/2001-43	004349351	Caixa Econômica Federal	SP
029	46263.002965/2001-36	004104242	Petrobrás Distribuidora S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 1º, IV da Portaria/GM nº 849, de 29 de maio de 2003 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, não conhecendo do recurso voluntário, por ser deserto.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
001	46205.007474/2001-76	003228606	Cooperativa dos Produtores de Linho e outros Têxteis para Itapajé	CE
002	46736.003247/00-49	004235517	Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 1º, IV da Portaria/GM nº 849, de 29 de maio de 2003 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, não conhecendo do recurso voluntário, por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
001	46264.000241/2002-29	008870543	Alda Cristina Alves	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 1º, IV da Portaria/GM nº 849, de 29 de maio de 2003 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
001	46204.002194/2002-62	006785760	Castro e Rivas Ltda.	BA
002	46204.004725/2002-51	006785158	L.G. Silva Drogaria e Farmácia Homeopática Ltda.	BA
003	46205.003244/2002-19	003247651	Associação de Apoio ao Menor Carente do Conjunto Palmeiras	CE
004	46205.006364/2002-78	005240786	Brazão Pousada e Churrascaria Ltda. ME	CE
005	46344.000092/2001-27	003298965	F.J. Supermercados Ltda.	CE
006	46205.011443/2001-10	004925661	Fortaleza Indústria de Adesivos Ltda.	CE
007	46284.001078/2001-01	005188849	J.A. de Araújo	CE
008	46205.003947/2001-66	003241998	Listel - Listas Telefônicas S.A.	CE
009	46205.014182/00-00	004586115	Padaria Santa Catarina Ltda.	CE
010	46205.003763/2002-87	005224063	Rubens Ferreira Almino de Lima	CE
011	46205.003764/2002-21	004592051	Rubens Ferreira Almino de Lima	CE
012	46286.000529/2001-64	002924781	Abrigos Restaurante e Pizzaria Ltda - ME	DF
013	46206.010088/2001-51	005331960	Alcino Marçal Almeida	DF
014	46206.008852/00-86	002918421	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.	DF
015	46206.000254/2002-92	005336007	Comercial de Alimentos Milênio Ltda.	DF
016	46206.008886/2001-13	005330645	Nova Meta Comércio de Roupas Ltda.	DF
017	46206.011603/2001-11	005336864	Rádio e Televisão Record S.A.	DF
018	46207.005589/99-49	003112756	Banco do Brasil S.A.	ES
019	46287.001041/00-56	003170926	L.A. Pinha e Filhos Ltda.	ES
020	46208.004296/2002-82	006238173	Ultraserp Serviços Ltda.	GO
021	46223.005710/2002-82	005349150	Dalcar Veículos Peças e Acessórios Ltda.	MA
022	46223.005522/2002-54	006931367	Siderúrgica do Maranhão S.A.	MA
023	46223.005525/2002-98	006931375	Siderúrgica do Maranhão S.A.	MA
024	46312.002348/97-42	020583123	Centro de Ensino Superior de Campo Grande	MS
025	46210.002060/2002-62	006306071	J. Mesquita (Centro Educacional)	MT
026	46222.005598/99-97	003430219	Viena Siderúrgica do Maranhão S.A.	PA
027	46224.004658/2001-56	007826648	Barbosa e Barbosa Ltda.	PB
028	46213.010738/2001-70	002670836	Imprimir Embalagens Ltda. ME	PE
029	46213.007754/99-91	002602598	N.F. Comercial Ltda.	PE
030	46215.029192/2001-19	001758110	ATL - Algar Telecom Leste S.A.	RJ
031	46314.002758/99-62	001399985	Brasil Beton S.A.	RJ
032	46869.003697/2002-31	005694647	Geniale Services Empresarial Ltda.	RJ
033	46216.001437/2001-25	003861911	Emerson Silva Castro	RO
034	46220.009279/2001-92	006530796	Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina	SC
035	46220.005639/2001-87	002485249	Digitprest Ltda.	SC
036	46220.007201/2002-14	006516874	Marmol - Indústria e Comércio de Pedras Ltda.	SC

037	46220.006155/2002-36	006570011	Seara Alimentos S.A.	SC
038	46220.010420/2002-81	006549225	Setep Topografia e Construções Ltda.	SC
039	47999.002272/2001-10	006019765	Eficaz Ltda. ME	SP
040	46261.001635/2001-43	004150953	Escola Comunitária Agenda XXI	SP
041	46474.000630/2002-89	006002625	Projectus Vigilância e Segurança S/C Ltda.	SP
042	47999.004089/00-25	000648710	Ritema Comércio de Roupas Ltda.	SP
043	46260.002555/2002-04	008751986	Soutello Morizono e Mestriner Ltda.	SP
044	46219.054703/98-53	000072460	TRE Comércio de Refeições Ltda.	SP
045	47999.002939/00-97	004218361	Zanchi, Fairbanks & Associados S/C Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 1º, IV da Portaria/GM nº 849, de 29 de maio de 2003 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de procedência parcial.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
001	46779.000069/2001-22	004823095	Oficina Caiçara Comércio de Peças e Serviços Ltda.	BA
002	46208.005282/2002-86	006238483	Torre Forte Produtos Alimentícios Ltda.	GO
003	47747.002779/2001-27	005439027	Pacoti Ltda.	MG
004	46247.000219/00-54	001055607	Waldévio Mendonça Santos	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 1º, IV da Portaria/GM nº 849, de 29 de maio de 2003 e de acordo com o disposto no artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, para declarar prejudicado o recurso de ofício e determinar o arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
001	46314.000736/97-97	4017811597	Rio Novo Indústria de Embalagens Plásticas	RJ
002	46617.001594/97-34	3042470028	SW - Construções Ltda.	RS
003	46219.004122/98-99	01026001624	Bankmed Saúde Assistência Médica Ltda.	SP
004	46219.001940/96-69	402650000145	Henkel S.A. Indústrias Químicas	SP
005	46251.003627/98-21	000785512	Sé S.A. Comércio e Importação	SP
006	46226.002834/96-21	021342092	LTD Transportes Ltda.	TO

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 8 de março de 2004

A Coordenadora-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, acolhe a comprovação do desenvolvimento do projeto de investimento e o cumprimento do plano de absorção de mão-de-obra brasileira, de acordo com o art. 7º da RN 28/98, do Conselho Nacional de Imigração, dos seguintes investidores estrangeiros:

Processo nº 46000.008878/94-76 Empresa: Confeitaria Palace de Copacabana Ltda. Estrangeiro: Antônio Maria Veiga Anjos Prazo: Indeterminado

HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Autoriza a SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a ampliar terminal portuário de uso privativo misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, considerando o que consta do Processo Nº 50300.007501/93 e o que foi deliberado em sua 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com sede na Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado, Manaus, AM, CNPJ nº 04.335.535/0002-55, a ampliar o seu terminal portuário de uso privativo misto, localizado no mesmo endereço, cuja autorização de exploração foi outorgada originalmente pelo Contrato de Adesão MT/DP nº 21/94, de 24 de agosto de 1994.

Art. 2º A autorização ora outorgada caracteriza-se pela ampliação da área do terminal e construção de cais de atracação flutuante.

Art. 3º A presente autorização é outorgada em razão da renúncia expressa e irrevogável pela SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a qualquer direito em que poderia fundamentar uma ação judicial contra a União visando à reparação de eventuais prejuízos decorrentes da perda do investimento realizado na ampliação do Terminal na hipótese de vir a ser considerada procedente a Ação Popular nº 2003.34.00.007830-8.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA